

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do § 1 do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 28/2019, de autoria Parlamentar, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de água.

**RAZÕES DO VETO TOTAL:**

O presente Projeto de Lei, a princípio, cria obrigação e gera despesas à empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água no território do Município, uma vez que terá que instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

O Projeto de Lei, caso venha a ser aprovado pelo Legislativo, interferirá em contrato de concessão vigente e, por conseguinte, gerará novas despesas e afetará o seu equilíbrio econômico-financeiro, gerando para a Administração a obrigação de restabelecê-lo, nos termos do § 4 do artigo 163 da Constituição Federal e do § 7 do artigo 65 da Lei n. 8666/1993.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio financeiro dos contratos de concessão celebrados:

Art. 163. Incumbe ao Estado a prestação de serviços públicos, diretamente ou, através de licitação, sob regime de concessão ou permissão, devendo garantir-lhes a qualidade.

[...]

§4º - Será assegurado equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, vedada a estipulação de quaisquer benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários, sem a correspondente e imediata readequação do valor das tarifas, resultante da repercussão financeira dos benefícios concedidos.

No mesmo sentido é a determinação contida no artigo 65 da Lei n. 8666/1993:

Art. 65 [...]

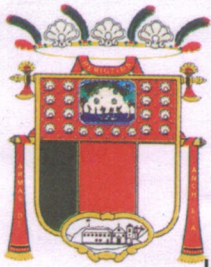
§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Apesar do PL mencionar que o custo da instalação e aquisição do equipamento serão da empresa concessionária, na prática, em virtude da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, quem arcará com a despesa será o Poder Executivo.

Portanto, o PL traz regra que onera os cofres públicos, além de versar sobre assunto de atribuição do Poder Executivo, violando o inciso III e parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Anchieta:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**

[...]

**Parágrafo Único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ninguém olvida de que, uma vez imposta a nova obrigação, a empresa Concessionária dos serviços públicos reivindicará o direito de restabelecer o equilíbrio econômico de seu contrato, à luz do § 4 do artigo 163 da CF e do § 6 do artigo 65 da Lei n. 8666/1993. Assim, a despesa será transferida à Administração Direta do Município.

Tal situação evidencia a impossibilidade do Legislativo propor o Projeto de Lei, por violação às regras previstas no inciso III e parágrafo único do artigo 44 da LOM.

Assim, por violar o inciso III e parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, proponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 28/2019.

Diante da exposição acima, requer que esta Augusta Casa de Leis acate a presente Mensagem de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 28/2019.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA